



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 4.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar aporte mensal para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS - FAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro (extraorçamentário) para a cobertura do déficit financeiro consolidado e apurado no ano de 2023 do Fundo Financeiro do Regime Próprio da Previdência Social (FAP), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas a partir do exercício de 2024, em cumprimento ao §1º do Art. 2º da Lei Federal nº 9.717 de 1998.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para a apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão utilizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Os termos de parcelamento e ou reparcelamento serão remetidos a Secretaria da Previdência Social para fins de registro e homologação.

Art. 8º - Fica autorizado se necessário o Chefe do Executivo a abrir crédito suplementar e especial, se necessário no orçamento para cumprimento da obrigação contraída no Termo de Parcelamento referente aos valores homologados pelo Órgão Federal Competente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentado mediante Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 20 de dezembro de 2023.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito